

DECRETO Nº 9.685
DE 10 DE MAIO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 5.479, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2.632, DE 13 DE JULHO DE 2009.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O “caput” do artigo 2º do Decreto nº 5.479, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os valores serão transferidos, em parcelas mensais, em conta específica aberta em nome da Associação de Pais e Mestres de cada unidade escolar, e serão destinados à cobertura das despesas enumeradas nos incisos I a VI do artigo 2º da Lei nº 2.632, de 13 de julho de 2009.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 3º do Decreto nº 5.479, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]”

VII – as despesas com manutenções, a que alude o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 2.632, de 13 de julho de 2009, compreendem o custeio com material e mão de obra, conforme discriminado nas alíneas abaixo:

a) serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos, nas áreas de elétrica, hidráulica, carpintaria, marcenaria, serralheria, vidraçaria, alvenaria, pintura, acabamentos, jardinagem, ferragens e chaveiro, entre outros serviços correlatos;

b) serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos, na rede de distribuição de gás, entre outros serviços correlatos;

c) serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos em telhados, calhas e rufos, entre outros serviços correlatos;

d) serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos em produtos da linha branca, tais como refrigeradores, máquinas de lavar

roupa e louça, fogões, fornos, coifas, fornos de micro-ondas, condicionadores de ar, entre outros equipamentos correlatos;

e) serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos em eletrodomésticos, tais como liquidificadores, espremedores de frutas, multiprocessadores, batedeiras, ventiladores, torneiras e chuveiros elétricos, entre outros equipamentos correlatos;

f) serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos em componentes e acessórios para produtos de telefonia, comunicação, áudio e vídeo, energia e iluminação, entre outros equipamentos correlatos;

g) aquisição de materiais para a execução dos serviços relacionados nas alíneas anteriores, tais como peças para reparo de produtos da linha branca e de eletrodomésticos, peças de substituição para os sistemas de hidráulica e de elétrica, assim como materiais diversos, tais quais silicone, cola, tinta, gesso, cal, cimento, areia, tijolos, revestimentos, ladrinhos, azulejos, vidros, plásticos, borrachas, alumínio e ferragens, entre outros materiais correlatos.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 10 de maio de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de maio de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento